COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1
FLS. 153
Rubrica

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 173/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 107/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO. ENFEITES NATALINOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º. RECEBIMENTO TEMPESTIVO DE PROPOSTA. MENOR PREÇO GLOBAL. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica conclusiva do **Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 173/2026**, referente à **Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 107/2026**, instaurada no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO (ENFEITES NATALINOS), PARA DECORAR PONTOS ESPECÍFICOS DE RUAS E AVENIDAS DE BERNARDO SAYÃO – TO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

O objeto compreende o fornecimento de mangueiras de LED, kits de tubos de LED, pisca-piscas e cascatas decorativas destinados à ornamentação dos espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Bruno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5952

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 154 Rubrica

A fase preparatória foi instruída com Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, mapeamento de riscos, pesquisa de preços, Termo de Referência, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, edital, minuta contratual e parecer jurídico inicial.

A pesquisa de preços consolidada pela Administração estabeleceu o valor global estimado da contratação em **RS 57.627,73 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**.

Após a conclusão da fase preparatória, foi expedida a **Portaria Administrativa ADM/PM-BS nº 135/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 173/2026 e à Dispensa de Licitação nº 107/2026, autorizando a realização da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso da Dispensa foi publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00570, de 04 de novembro de 2026**, com divulgação da contratação e abertura de prazo destinado ao recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório estabeleceu o início do recebimento das propostas financeiras em **05 de novembro de 2026**, com encerramento em **09 de novembro de 2026**, admitindo apresentação presencial ou por correio eletrônico, ficando a abertura das propostas prevista para **10 de novembro de 2026, às 09h00min**.

Dentro do período disponibilizado, apresentou proposta a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.170.141/0001-86**, encaminhada por correio eletrônico no dia **06 de novembro de 2026, às 17h38min**, demonstrando sua tempestividade em relação ao prazo fixado pela Administração.

A proposta comercial apresentada alcançou o valor global de **RS 57.428,95 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**, inferior ao valor estimado pela Administração.

Na sequência, foram analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações exigidas no procedimento, consultas destinadas à verificação de eventuais impedimentos e documentação comprobatória da capacidade técnica da proponente.

Erivan de A. Albuquerque Advogado OAB/TO 5982

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 155
Rubrica

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, foi elaborado, em 10 de novembro de 2026, o **Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor**, declarando a DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA como detentora da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo valor global de R$ 57.428,95.

Posteriormente, foi elaborada a Justificativa da Dispensa e, ao final, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão do presente Parecer Jurídico Final, no âmbito da segunda linha de defesa prevista no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso em análise, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$**

Breiner de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 156
Rubrica

57.627,73, encontrando-se dentro do limite legal aplicável à contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A proposta posteriormente selecionada, no valor de **R$ 57.428,95**, igualmente se mantém abaixo do referido limite e do orçamento estimado pela Administração.

A contratação direta, embora dispense a realização de procedimento licitatório ordinário, não afasta a necessidade de processo administrativo regularmente instruído, devendo ser observados os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No presente procedimento, encontram-se formalizadas a necessidade da contratação, a estimativa da despesa, a indicação dos recursos orçamentários e a autorização administrativa, seguindo-se a divulgação da contratação direta, recebimento da proposta adicional e análise da documentação apresentada pela interessada.

O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê, ainda, que as contratações fundadas nos incisos I e II sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

No caso concreto, o Aviso foi publicado em **04 de novembro de 2026**, estabelecendo-se como período para recebimento das propostas os dias **05, 06 e 09 de novembro de 2026**, com abertura em 10 de novembro de 2026. Dessa forma, verifica-se a observância do período de três dias úteis destinado à apresentação de propostas adicionais.

A proposta da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA foi encaminhada em 06 de novembro de 2026, às 17h38min, portanto dentro do prazo disponibilizado aos interessados.

Dessa forma, sob o aspecto do enquadramento jurídico em razão do valor, da instrução formal e da publicidade da contratação, mostra-se adequada a utilização da Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 107/2026.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A fase destinada à obtenção de propostas adicionais teve início após a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 00570, de **04 de novembro de 2026**, conferindo publicidade à intenção administrativa de contratação e possibilitando a participação de fornecedores interessados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 157
Rubric

O procedimento adotou como critério o **menor preço global**, tendo sido estabelecido o período de 05 a 09 de novembro de 2026 para recebimento das propostas e documentação de habilitação, com abertura prevista para o dia 10 de novembro de 2026.

Dentro do prazo definido, apresentou proposta a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, representada pelo Sr. Bruno Pablo Maione Lavor, tendo sua documentação sido encaminhada por correio eletrônico em **06 de novembro de 2026, às 17h38min**.

A proposta contemplou os seis itens que integram o objeto da contratação, correspondentes ao fornecimento de mangueiras de LED, kits de tubos de LED, pisca LED e cascatas decorativas, alcançando o valor global de **R$ 57.428,95 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

Considerando que o valor estimado pela Administração foi de R$ 57.627,73, verifica-se que a proposta apresentada permaneceu dentro dos parâmetros estabelecidos para a contratação, sendo inferior ao orçamento administrativo e considerada economicamente vantajosa.

Quanto à habilitação, a empresa apresentou documentação relativa à sua constituição e representação, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos pelo instrumento convocatório.

Constam, igualmente, as declarações exigidas no procedimento, compreendendo declaração relativa ao trabalho de menores, declaração negativa de inidoneidade e fato superveniente, declaração de enquadramento empresarial e declaração de conformidade da proposta.

Foram realizadas consultas destinadas à verificação da existência de impedimentos para participação e futura contratação. Na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Contas da União, constou resultado "Nada Consta" quanto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, bem como nos cadastros CEIS e CNEP.

Quanto à qualificação técnica, consta dos autos Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Itapiratins – TO, certificando que a DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS – EPP realizou satisfatoriamente fornecimentos diversos, incluindo expressamente materiais natalinos, além de outros materiais e equipamentos, demonstrando experiência anterior compatível com a natureza do objeto pretendido.

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, a Comissão de Contratação elaborou o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, registrando que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA apresentou proposta global de R$ 57.428,95, considerada a mais vantajosa para a Administração por atender às especificações do objeto e apresentar preço compatível com os parâmetros de mercado.

Priscila A. Albuquerque
Advogada OAB/TO 5482

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 158
Rubrica

O mesmo despacho fundamentou a escolha do fornecedor na compatibilidade do preço com o mercado, no atendimento das especificações técnicas e na regularidade da documentação apresentada, concluindo pela regularidade do procedimento e indicando a empresa para contratação.

Na sequência, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, registrando expressamente o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor global de R$ 57.428,95, a existência de disponibilidade orçamentária, a razão da escolha do fornecedor e a apresentação da documentação pertinente à habilitação e qualificação mínima.

Por fim, em 10 de novembro de 2026, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão do presente Parecer Jurídico Final, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV– CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 173/2026, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 107/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de decoração (enfeites natalinos), destinados à ornamentação de pontos específicos de ruas e avenidas do Município de Bernardo Sayão – TO, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a observância da publicidade da contratação direta, do prazo destinado à apresentação de propostas adicionais, da tempestividade da proposta apresentada e da análise da documentação de habilitação.

Verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta no valor global de **R$ 57.428,95 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**, inferior ao valor estimado pela Administração de R$ 57.627,73 e considerada a proposta mais vantajosa, tendo apresentado documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações exigidas no procedimento, consultas destinadas à verificação de impedimentos e documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com o objeto. Assim, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 107/2026 e à formalização da contratação com a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, observadas as formalidades legais aplicáveis

Advogado OAB/TO 5902

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7
FLS. 159
Rubric

aos atos subsequentes.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrónico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 10 de novembro de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982